



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº. 2160, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2160
afixada no mural de publicações no período
de 26/02/13 à 13/03/13

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

*Autoriza Contratação Temporária de
Excepcional Interesse Público, em caráter
emergencial por tempo determinado e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, pelo excepcional interesse público os seguintes cargos:

I – 1 um (a) Assistente Social padrão 13, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.942,29 (Um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos);

II – 1 um (a) Psicólogo padrão 13, classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.942,29 (Um mil novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Art.2º As contratações supramencionadas com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais para o Psicólogo, 30 (trinta) horas semanais para o Assistente Social serão pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, e os profissionais estarão vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, na Rubrica no 0804.08.244.0035.2086-33900499000000.

Art.4º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do Gestor Público.

Art.5º A coordenadoria do CRAS ficará a cargo da Coordenadora de Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art.6^o Os requisitos exigidos para a contratação do servidor na forma desta Lei, bem como suas atribuições, são os constantes no art.252 do Regime Jurídico Único Municipal – Lei 072 de 12 de julho de 1994.

Art. 7^o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 26 de fevereiro de 2013.

SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Aluisio Gomes Pivoto
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei sobre contratações de um (a) Assistente Social e um (a) Psicólogo, para atuarem junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme prevê a Lei nº 1978, de 17 de maio de 2011, estando ambos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, haja vista que farão parte desta unidade pública Municipal a qual possui como objetivo prevenir o risco social, fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, promovendo a inclusão das famílias e dos cidadãos nas políticas públicas, no mercado de trabalho e na vida em comunidade.

Estes profissionais serão responsáveis pelos programas, projetos, serviços e benefícios destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos, relacionais e de pertencimento social (discriminações etária, étnicas, de gênero ou por deficiência, dentre outras) necessitando-se assim de tais contratações para darmos andamento aos referidos serviços.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 26 de fevereiro de 2013.


SILVANA BEM SALBEGO
PREFEITA MUNICIPAL